

## Orientação Técnica Geral

	Alterações técnicas do investimento aprovado	N.º 6/2019 Versão 1.0
	Todas as Medidas com exceção das que envolvem a atribuição de prémios ou compensação de custos forfetários	

### 1. OBJETO

Nos termos do disposto no artigo 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, constitui obrigação do beneficiário, entre outras, executar as operações nos termos e condições aprovadas.

Na presente orientação procede-se à clarificação do procedimento previsto no Manual de Procedimentos do PO Mar 2020 e no Manual do Beneficiário relativo à apresentação e validação de alterações técnicas ao investimento aprovado, que consistam em alterações às componentes de investimento previstas.

### 2. PROCEDIMENTO

O procedimento de alteração técnica às operações aprovadas que envolvam a introdução, substituição ou redução de componentes de investimento aprovadas, é o seguinte:

- a) Quando o beneficiário submeta a reembolso, num pedido de pagamento intermédio, despesas não exatamente coincidentes com os *items* de investimento aprovados, poderá ser validado o pedido de pagamento, desde que:
  - i. As despesas em causa tenham cabimento numa rubrica de investimento aprovada; e
  - ii. Não sejam suscetíveis de alterar ou comprometer o objeto e objetivos do projeto aprovado.
- b) Cabe ao organismo intermédio responsável pelo controlo administrativo do pedido de pagamento verificar o cumprimento dos pressupostos de validação previstos na alínea anterior;
- c) As alterações às rubricas de investimento identificadas nos pedidos de pagamento intermédios devem ser objeto de pedido de alteração técnica à operação, a formular pelo beneficiário:
  - i. Previamente à submissão do último pedido de pagamento; ou
  - ii. Logo que pretenda submeter a reembolso uma despesa que não tenha cabimento numa das rubricas de investimento aprovadas.

	<b>A GESTORA:</b>  Dina Ferreira	02-08-2019
		Página 1 de 1